

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

Início Ações 1º Grau Ações 2º Grau Parecer Citações Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas Estatísticas Outros

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2451592820190821112639

Processo 0824496-53.2019.8.23.0010 ☆ - (13 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: 9597 - Seguro
Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais

Informações Adicionais

Partes

Movimentações

Apensamentos (0)

Vínculos (0)

Realces

Realçar Movimentos de:

Ocultar Movimentos:

☐ Magistrado

☐ Servidor

☐ Advogado

☐ Membro MP

☐ Defensor

☐ Procurador

☐ Outros

☐ Audiência

☐ Inválidos

☐ Sem Arquivo

☐ Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por:

Sequencial(Intervalo):

Data do Movimento(Período):

Descrição:

☐ Advogado

☐ Defensor de Justiça

☐ Entidades Remessa

☐ Magistrado

☐ Procurador

☐ Servidor

ao

à

6 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 6

500 por pág.

1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08244965320198230010

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANDRE HENRIQUE AUGUSTO FERREIRA** representado por **JOSE IVAMAR OLIVEIRA FERREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **19/01/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **20/05/2019**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 20/05/2019 após 4 (QUATRO) MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 19/01/2019, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descaracteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. **LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001

AGÊNCIA: 1769-8

CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

01/07/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

675,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE IVAMAR OLIVEIRA FERREIRA

BANCO: 001

AGÊNCIA: 00250-X

CONTA: 000010062925-3

Nr. da Autenticação 790B6EDAEC010EFE

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **19/01/2019**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que por certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 675,00 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. **Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.**”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸**art. 1º. (...)**

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

INTIMAÇÃO DO MP

Tendo em vista a existência de interesse de incapaz, requer a intimação do Ministério Público para fins de atender ao disposto nos artigos 178, II c/c 279 do CPC, sob pena de nulidade.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar.

Tendo em vista a existência de interesse de incapaz, requer a intimação do Ministério Público para fins de atender ao disposto nos artigos 178, II c/c 279 do CPC, sob pena de nulidade.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **DR. SIVIRINO PAULI**, inscrito na **OAB/RR 451-A**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
BOA VISTA, 13 de agosto de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RR 451-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ANDRE HENRIQUE AUGUSTO FERREIRA**, em curso perante a **4ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08244965320198230010.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 01/07/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 675,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE IVAMAR OLIVEIRA FERREIRA

BANCO: 001

AGÊNCIA: 00250-X

CONTA: 000010062925-3

Nr. da Autenticação 790B6EDAEC010EFE

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190350782 **Cidade:** Boa Vista **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ANDRÉ HENRIQUE AUGUSTO FERREIRA **Data do acidente:** 19/01/2019 **Seguradora:** ALFA PREVIDENCIA E VIDA S.A.

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 24/06/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA EM PRIMEIRO DEDO PÉ ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO COM FIOS DE KIRSCHNER E ALTA MÉDICA.
P2,7,9,28,

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DE PRIMEIRO DEDO PÉ ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DE PRIMEIRO DEDO PÉ ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos da pé-Perda funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10 %	Em grau médio - 50 %	5%	R\$ 675,00
Total			5 %	R\$ 675,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
Hospital da Criança Santo Antônio

56323

PRONTUÁRIO 56323

129956 Urgência/Emergência 19/01/2019



205065

Cartão de SUS:

898005902956239

Data Nascimento:

09/10/2006

Sexo:

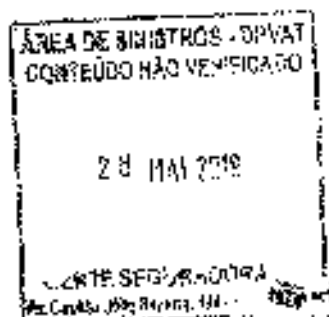
M

Nome:

ANDRÉ HENRIQUE AUGUSTO PEREIRA

Mãe:

SULA BIANCA AUGUSTO FERREIRA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO

CAUTELA DE ORTOPEDIA

TIPO DE CIRURGIA:

tratamento Cirúrgico de Fratura
de Dado

Data: 19 / 01 / 2019

PRONTUÁRIO Nº _____

PACIENTE: André Henrique Augusto Pereira

IDADE: 9 anos BLOCO _____ ENFERMARIA _____

LEITO _____ CAIXA: _____ Nº _____

MATERIAL UTILIZADO:

Fio de Kitchner

1ª VIA - PRONTUÁRIO DO PACIENTE

2ª VIA

Médico Responsável
19/01



HOSPITAL DA CRIANÇA
SANTO ANTÔNIO

PRESCRIÇÃO MÉDICA



Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Saúde

NOME:

Amélia Francisco de Aguiar

IDADE:

14

PESO:

PRONTUÁRIO:

HD:

BLOCO:

LÉITO:

09

Data/Hora	Prescrição Médica	Horário da Medicação
	<i>Dieta normal</i>	<i>SN</i>
<i>10/01/11</i>	<i>BRV B</i>	<i>MANUTEN</i>
	<i>Ceftriaxona 1g 1/8 hr</i>	<i>14-08-06</i>
	<i>Clonazepam 0,5mg 1/8 hr</i>	<i>24-08-06</i>
	<i>Paracetamol 500mg 1/8 hr</i>	<i>24-08-06</i>
	<i>500mg + 100mg</i>	<i>Relatório</i>
	<i>Curativo de ferida</i>	

ÁREA DE SINISTROS - DPMAT
CONTROLE E VERIFICAÇÃO

28 MAR 2010

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua dos Guianas, N° 1649 - 13 de Setembro - CEP: 69305-130
BOA VISTA - RORAIMA

Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA

Av. dos Guianas, N° 1649 - 13 de Setembro - CEP: 69305-130

PAEX: 3624 2884 Boa Vista/RN



142018

DADOS DO PACIENTE

Prontuário: 56323 **Data Nascimento:** 09/10/2006 **Idade:** 12 Anos / 4 Meses / 18 Dias
Nome do Paciente: ANDRE HENRIQUE AUGUSTO PEREIRA
Sexo: MASCULINO
Endereço: RJA ANTONIO FERREIRA DE SOUZA **Naturalidade:**
Bairro: SAO BENTO **Número:** 795
CEP: 69315059 **Cidade:** BOA VISTA
Nacionalidade: **Telefone:** 991419350
Nome da Mãe: SULA BIANCA AUGUSTO FERREIRA **CNS:** 702102758856495

DADOS DO RESPONSÁVEL

Responsável: **Parentesco:** **Fone:**
Identidade: **CPF:**
Endereço: **Número:** 0
Complemento: **CEP:**

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
 26 MAR 2019
 CARTE SECURARIZADORA
 Av. Capitão João Francisco, 111 -

DADOS DO ATENDIMENTO

Atendimento: 142018 **Data:** 27/02/2019 **07:57:07**
Nome do Médico: BRUNO FIGUEIREDO DOS SANTOS
Especialidade: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA **Tipo:** CONSULTA DE RETORNO
Peso: **Altura:**

ANAMNESE DO HISTÓRICO DO DOENÇA

parece ci a ligam. lula n' d
 4 5 km (19/02/19)
 AL 3 km

 Dr. Bruno Figueiredo dos Santos
 ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
 RJA SULA BIANCA AUGUSTO FERREIRA 142018

EXAMES COMPLEMENTARES



132862

DADOS DO PACIENTE

Prontuário: 56323 Data Nascimento: 09/10/2008 Idade: 12 Anos / 3 Meses / 21 Dias
Nome do Paciente: ANDRÉ HENRIQUE AUGUSTO PEREIRA
Sexo: MASCULINO
Endereço: RUA ANTONIO FERREIRA DE SOUZA Naturalidade:
Bairro: SÃO BENTO Número: 795
CEP: 89315058 Cidade: BOA VISTA
Nacionalidade: Telefone: 961419350
Nome da Mãe: SULA BIANCA AUGUSTO FERREIRA CNB: 702102758836495

DADOS DO RESPONSÁVEL

Responsável: Parentesco: Fone: 1
Identidade: CPF: 2
Endereço: Número: 0
Complemento: CEP:

DADOS DO ATENDIMENTO

Atendimento: 132862 Data: 30/01/2019 07:28:51
Nome do Médico: BRUNO FIGUEIREDO DOS SANTOS
Especialidade: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA Tipo: CONSULTA DE RETORNO
Peso: Altura:

paciente em exame físico completo N/A
cl. para exame laboratorial
em exame de urina e/ou fezes
15/51
sem alterações

ÁREA DE GRÁFICOS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

28 MAI 2019

CENTRO SEGUROSIDADE

Dr. Bruno Figueiredo dos Santos
Ortopedia e Traumatologia
R. São José, 15 - J. 10435
Fone: 961419350

ASSINATURAS

Assinatura do Médico

Assinatura do Paciente/Responsável



DADOS DO PACIENTE: Prontuário: 56323 Data Nascimento: 09/10/2006 Idade: 12 Anos / 3 Meses / 10 Dias

Nome do Paciente: ANDRE HENRIQUE AUGUSTO PEREIRA

Sexo: MASCULINO

Endereço: COMUNIDADE DE VISTA ALEGRE

Naturalidade:

Bairro: VISTA ALEGRE

Número: 0

CEP: 85000000

Cidade: BOA VISTA

Nacionalidade: BRASILEIRO (A)

Telefone: 991419350

Nome da Mãe: SULA BIANCA AUGUSTO FERREIRA

CNS:

ADOS RESPONSÁVEL

Responsável: SULA BIANCA AUGUSTO FERREIRA

Parentesco: MAE

Fone: 991419350

Identidade:

CPF:

DADOS DO ATENDIMENTO: Atendimento: 129956 Data Atendimento: 19/01/2019 17:32:30 Data Classificação: 19/01/2019 17:32

Origem: RECEPCAO URGENCIA/EMERGENCIA

Tipo: UE || URGENCIA E EMERGENCIA

Local de Procedência: DOMICILIO

Queixa Principal: REMUÇAO

Observação:

Peso: 35 KG Temp.: 36.8 Usuário triagem: LUCENIR AIRES DA SILVA

ANÁLISE E HIPÓTESE DIAGNÓSTICA

17:38 Criança com remissão de
Alto Alegre, com relato de
queda do mato e corito em M.E.
com o consentimento.

Luc E.F.

BCE, ativo, A.A.A. e eufórico

Rx de M.E. (pe)

CONDUTA:

S - Solicito Rx

Assinatura do Médico

Assinatura e Carimbo do Médico

Assinatura do Paciente/Responsável

	SUS Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR
Identificação do Estabelecimento de Saúde			2 - CNES
1 - NOME DO ESTAB. E DO NÚMERO SOLICITANTE			4 - CNES
3 - NOME DO ESTAB. E DO NÚMERO SOLICITANTE			6 - Nº DO PROMOTÁRIO
Identificação do Paciente			8 - SEXO
5 - NOME DO PACIENTE			10 - RACIA
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)			11 - DATA
9 - DATA DE NASCIMENTO			12 - TELEFONE DE CONTATO
13 - NOME DO RESPONSÁVEL			14 - TELEFONE DE CONTATO
15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)			16 - CID - ICD 10
17 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA			18 - UF
19 - CID - ICD 10			20 - CEP
JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO			
21 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS			
Justificativa da Internação			
22 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO			
Condições que justificam a internação			
23 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)			
Principais resultados de provas diagnósticas			
24 - CID - ICD 10 PRINCIPAL			
25 - CID - ICD 10 SECUNDÁRIO			
26 - CID - ICD 10 TERCIÁRIO			
PROCEDIMENTO SOLICITADO			
27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO			
Descrição do procedimento solicitado			
28 - CID - ICD 10			
29 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO			
30 - Nº DO DOCUMENTO			
31 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
32 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
33 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
34 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
35 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
36 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
37 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
38 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
39 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
40 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
41 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
42 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
43 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
44 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
45 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
46 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
47 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
48 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
49 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
50 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
51 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
52 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
53 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
54 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
55 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
56 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
57 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
58 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
59 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
60 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
61 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
62 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
63 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
64 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
65 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
66 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
67 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
68 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
69 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
70 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
71 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
72 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
73 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
74 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
75 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
76 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
77 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
78 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
79 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
80 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
81 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
82 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
83 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
84 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
85 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
86 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
87 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
88 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
89 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
90 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
91 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
92 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
93 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
94 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
95 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
96 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
97 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
98 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
99 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			
100 - Nº DO DOCUMENTO (CÓPIA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)			



HOSPITAL DA CRIANÇA
SANTO ANTÔNIO

RELATÓRIO CENTRO
CIRÚRGICO



Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Boa Vista

BOLETIM OPERATÓRIO

DATA 19/01/19 O.S. _____

*Dr. Hugo Augusto
Pereira*

Diagnóstico Pré-Operatório

Indicação Terapêutica

Tipo de intervenção

Medicações e Acidentes

Cirurgião

Instrumentadora

Anestesiistas

Anestesia

Início

Fim

Duração

1º Auxiliar

RELATÓRIO CIRÚRGICO

- 1) Pt. 004 sob plano anestésico.
- 2) exame e anti-sepsia + colocação de campos estéreis.
- 3) Lixa e enfiar co. do f. de sutura.
- 4) fixação do f. de sutura com fio de K.
- 5) sutura e curativo.

Data

Assinatura



HOSPITAL DA CRIANÇA
SANTO ANTÔNIO

FICHA DE MATERIAL DE
CONSUMO EM CIRURGIA



André Henrique Augusto Pereira

NOME DO PACIENTE	APTº/LEITO	Nº PRONTUÁRIO	DATA
		52533	19/01/2019
CIRURGIATIPO	TEMPO DE DURAÇÃO	INÍCIO	TEMPO TOTAL
Proc. Cirúrgico no dedo da PE e		19:45	
EQUIPE MÉDICA		FIN	
		20:	
CIRURGIÃO	ANESTESISTA		
1º AUXILIAR	INSTRUMENTADOR		
2º AUXILIAR	CIRCULANTE		
	Francisco e Margareth		

TIPO DE ANESTESIA	TEMPO DE DURAÇÃO				
20mg Sedativo					
QUANT.	MATERIAIS	VALOR	QUANT.	MEDICAMENTOS	VALOR
	CATUTG SIMPLES Nº			HORAS DE OXIGÊNIO	
	CATUTG SIMPLES Nº			FRASCOS SORO-FISIOLÓGICO % CC	
	VICRYL			FRASCO SORO	
	CATUTG			FRASCO SORO GLICOSADO % CC	
	CATUTG CROMADO Nº			FRASCO SORO GLICOSA % CC	
	CATUTG CROMADO Nº			XYLOCAÍNA % CC	
	CATUTG ATRAUMÁTICO RETO			ALGODÃO	
	CATUTG ATRAUMÁTICO CURVO			JELCO	
	FIOS SEDA Nº			PUPI ALCOOL	
	FIOS DE ALGODÃO Nº			POLVIDINE DEGERMANTE	
1	MONONYLON G/AGULHA 4.0			ALCOOL 70% 40ml	
	MONONYLON S/AGULHA			POLVIDINE TÓPICO	
10	UNIDADE DE GAZE Pac.			GLICOSE %	
4	PAIRES DE LUIVA Nº 7.5			ATADURA DE CREPOM Nº 10	
1	EQUIPOS P/ SORO			ATADURA GESSADA Nº	
2un.	ROLOS DE ESPARADRAPO			ÁGUA OXIGENADA	
	DRENOS Nº			ALGODÃO ORTOPÉDICO Nº	
	SONDAS Nº 12			Fic de Kicher 125	
1	AGULHAS 40x12				
10	COMPRESSAS Pac.				
1	LÂMINAS P/ SISTURI 1.43				

SOMA DOS MATERIAIS

SOMA DOS MEDICAMENTOS

MATERIAIS E MEDICAMENTOS CONSUMIDOS EM SALA DE CIRURGIA		DEBITAR NA C.C. DO PACIENTE	VALOR
VISTO DOS RESPONSÁVEIS			
INSTRUMENTADOR (A)	ENFERMEIRA (O) CHEFE	MATERIAL/MEDICAMENTOS	
		SUB-TOTAL	
FUNCIONÁRIO (A) CÁLCULOS	FUNCIONÁRIO (A) DO PACIENTE RETO LANÇAMENTO	TAXA DE SALA E ANESTESIA	
		SOMA	

ENVIE ESTE FORMULÁRIO À CONTABILIDADE

ATENÇÃO: ESCRVA NO VERSO SE NECESSÁRIO

Evolução de Enfermagem		Assinalar sempre que for realizado o procedimento ou quando trocar os materiais abaixo:
Morte: 19-15 Menor da entrada no CC		Kit Função venosa
Pl. Procedimento cirúrgico no CC		Kit Nebulização
após avaliação da traqueia (morte)		Cateter nasal (otodispositivo)
Uma nova bolha virou, punção		Sondagem Nasogástrica
Uma perfuração e inserção		Sondagem Enteral
T. Caudal e Rami - 19-15		Sondagem Vesical de alívio
19-45 morte de Chagas. Fato de		Sondagem Vesical de diâmetro
Caudal e Rami pela anotação		Cureta Grau I
20-05 Morte de Chagas - 19-15		Cureta Grau II
20-05 Morte de Chagas - 19-15		Releitura de Orçamento de Tórax
20-05 Morte de Chagas - 19-15		Releitura de Ponto
20-05 Morte de Chagas - 19-15		Lanagem Gástrica
20-05 Morte de Chagas - 19-15		Prova de sonda de gastrostomia
20-05 Morte de Chagas - 19-15		Bolsa de Colostomia (testado)
20-05 Morte de Chagas - 19-15		Bolsa de Colostomia (derivável)
20-05 Morte de Chagas - 19-15		Outros:
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas - 19-15		
20-05 Morte de Chagas -		



HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO
ANTÔNIO

CONTROLE DE SINAIS VITAIS E CONTROLE
HIDRICO



Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Bom Vista

Data: 19/01/19

Peso:

Nome: David Henrique

Registro: 56333

Idade: 13

Bloco: F

Leito: 09

Diagnóstico: Pós-oper de

Data da internação: 19/01/2019

CUIDADOS ESPECIAIS:

Flavio e da clare de

20-05-2019

SINAIS VITAIS

PERDAS

CUIDADOS ESPECIAIS

HORA	Temp	P.A.	F.C.	F.R.	SpO2	GANHOS						PERDAS						CUIDADOS ESPECIAIS							Assinatura Legível do Técnico de Enfermagem					
						Data	Boro	NPP	Medicação IV	Medicação VO	Hemodinâmica	Edema	Comorb. do	Taxa de	Diurese	Fezes	Secreção	gástrica	Vômitos	(gases)	Bandas / Drenos	Aspiração	FlO2	PEEP		PIP	FAP	Oxigênio	Dextros	PVC
07h																														
08h																														
09h																														
10h																														
11h																														
12h																														
13h																														
14h																														
15h																														
16h																														
17h																														
18h																														
19h																														
20h																														
21h																														
22h																														
23h																														
24h																														
01h																														
02h																														
03h																														
04h																														
05h																														
06h																														
Exames e/ou recomendações:																														
Higiene																														
Hora do banho																														

Evolução de Enfermagem		Assinalar "X" que for realizado o procedimento ou quando trocar os materiais abaixo:
Manhã: Chuva com muita atividade reativa sempre com atividade física dele, aprendendo pelo exemplo plantando MTS no jardim Diversão segue em brincadeiras e cantando músicas	Kit Punção Venosa	
	Kit Nebulização	
	Cateter nasal (oxigenioterapia)	
	Sondagem Nasogástrica	
	Sondagem Enteral	
Tarde:	Sondagem Vesical de alívio	
	Sondagem Vesical de demora	
	Curativo Grau I	
	Curativo Grau II	
	Retirada de Dreno de Torax	
Noite: 20.30 - muita atividade dele, aprendendo pelo exemplo plantando MTS no jardim Diversão segue em brincadeiras e cantando músicas	Retirada de Ponto	
	Lavagem Gástrica	
	Troca de sonda de gastrostomia	
	Bolsa de Colostomia (fechado)	
	Bolsa de Colostomia (drenável)	
	Outros:	



CONTROLE DE SINAIS VITAIS HÍDRICO

Date: 20 / 01 / 19 Nome: André Henrique Augusto Pereira Leito: 09
 Diagnóstico: Infarto miocárdico Registro: 56323 Idade: 32a Data da internação: 19 / 01 / 19

CUIDADOS ESPECIAIS:

SINAIS VITAIS		CONTROLE HÍDRICO										CUIDADOS ESPECIAIS						Assinatura Legível do Técnico de Enfermagem
Horas	Temp	SpO2	Diet	Soro	NPP	Medicação	Medicamentos	Exames	Diurese	Exames	Exames	Exames	Exames	Exames	Exames	Exames	Exames	
07h																		
08h																		
09h																		
10h																		
11h																		
12h																		
13h																		
14h																		
15h																		
16h																		
17h																		
18h																		
19h																		
20h																		
21h																		
22h																		
23h																		
24h																		
01h																		
02h																		
03h																		
04h																		
05h																		
06h																		

Exames e/ou recomendações:

Hora do banho

Higiene

Evolução de Enfermagem		A	Referir sempre que for realizado o procedimento ou quando trocar os materiais abaixo
Manhã:	paciente no leito acompanhado pela mãe, após avaliação pela enfermeira, foi realizado o curativo da ferida, sendo a mesma limpa e seca, com o uso de solução fisiológica e pomada antibiótica. A paciente apresenta boa evolução clínica e não apresenta sinais de infecção. A mãe está satisfeita com o atendimento e segue orientada quanto aos cuidados com a ferida.	KH Puncão Venoso	
		KH Nebulização	
Tarde:		Cateter nasal (oxigenoterapia)	
		Sondagem Nasogástrica	
		Sondagem Enteral	
		Sondagem Vesical de alívio	
		Sondagem Vesical de demora	
		Curativo Grau I	
		Curativo Grau II	
		Retirada de Dreno de Torax	
		Retirada de Ponto	
		Lavagem Gástrica	
Noite:		Troca de sonda de gastrostomia	
		Bolsa de Colostomia (fechada)	
		Bolsa de Colostomia (drenável)	
		Outros:	



Santo Antônio

Hospital de Criança

CONTROLE DE SINAIS VITAIS HÍDRICO

Secretaria Municipal
de Saúde - SMSA



PREFEITURA
BOA VISTA



SUS

Data: 21/01/2019	Peso:	Nome: André Wanderley Figueira	Idade: 10 a	Registro: 56323	Data de Internação: 19/01/2019	Leito: 034
Diagnóstico: Dengue						

SINAIS VITAIS		CONTROLE HÍDRICO										CUIDADOS ESPECIAIS					Assinatura Legível do Técnico de Emergência						
Tempo	HR	FC	PA	Dieta	Soro	N/P	Medicação EV	Medicação VO	Hemodinâmicos	Sedação	Correlação (lit)	Fase de	Exatidão	Secreção	Urbina	Sonda		Aplicação	PIEP	PIP	FAP	Exatidão	Exatidão
07h																							
08h																							
09h																							
10h																							
11h																							
12h																							
13h																							
14h																							
15h																							
16h																							
17h																							
18h																							
19h																							
20h																							
21h																							
22h																							
23h																							
24h																							
01h																							
02h																							
03h																							
04h																							
05h																							
06h																							
Higiene		Exames e/ou recomendações:																					
Hora do banho																							

Evolução de Enfermagem	Assinalar sempre que for realizado o procedimento ou quando trocar os materiais abaixo:
Manhã:	☐ Kit Punção Venosa ☐ Kit Nebulização ☐ Cateter nasal (oxigenioterapia) ☐ Sondagem Nasogástrica ☐ Sondagem Enteral ☐ Sondagem Vesical de alívio ☐ Sondagem Vesical de demora ☐ Curativo Grau I ☐ Curativo Grau II ☐ Retirada do Drôno de Tórax ☐ Retirada de Ponto ☐ Lavagem Gástrica ☐ Troca de sonda de gastrostomia ☐ Bolsa de Colostomia (fechado) ☐ Bolsa de Colostomia (drenável) ☐ Outros:
Tarde:	Enfermeira BEG chegar, comida distribuída, apêndice suprimido em ar ambiente, observação amniotomias. Deixei quentes alguns minutos curativos amplexo D, J, L e R sem aspecto. Deixei quente, peguei B. Segue as unidades da equipe. Luciana Martins da Silva Enfermeira Especialista em Terapia CORREN-UR 349.357
Noite:	Primeira com HD de diálise com pe @ Abaco reator verbalizando, elevando a do capilar pulmonar, acionando. Acionando a diler e a medicação. Observações: Verificar a infusão de frascos normais, SCS - Mandando pe @ mobilizado. Segue com a casa venosa com BNG.

Evolução de Enfermas

Assim, sempre que for realizado o procedimento ou quando trocar os materiais abaixo:

Manuscript:

Kit Puncak Venosa

Kiss Me All Back

[illegible]

condemnation

Sonderpreis: 10,- €

| Sociedade Vertical de alvito

.. Condições Vesical de demora

Investing Great!

История создания

Entrada de Drenos de Tórax

Estimada da Ponta

1. **အမျိုးမျိုး** ဂန္ထဝင်

Trans de enjilje na oabsoerwachten

Bales de algodão

...do „Nostalgia (drenával)“

Entered:

Nolte:

Notes: Communication from government authorities
regarding the implementation of the
National Information Policy, 1980
and the Information Policy, 1980
and the Information Policy, 1980
and the Information Policy, 1980

F-09



HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PRESCRIÇÃO MÉDICA

DATA DE ADMISSÃO		DIH	#####	DN	
PACIENTE	ANDRÉ HENRIQUE				
AGNÓSTI	FRATURA EXPOSTA				
ALERGIAS				PESO	
IDADE	12A	LEITO	F09	DATA	20/01/2019

ITEM	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO
	DIETA ORAL PARA IDADE	2ND
1	AVP	Maufer
2	CEFALOTINA 1G EV. 6/6 HORAS	24/06
3	IBUPROFENO 400GOTAS 8/8 HORAS	24/06
4	DIPIRONA 1ML EV 8/8H SN	24/06
	PLASIL 1ML EV 8/8H SN	24/06
	SSVW + CCGG 6/6 H	24/06
	CURATIVO	24/06

Dr. Marcos Murgas
Médico Residente
Ortopedia e Traumatologia
CRM 10.000

SINAIS VITAIS

6 H				
12 H				
18 H	PA	FC	FR	
24 H				



HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTONIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PRESCRIÇÃO MÉDICA

DATA DE ADMISSÃO		DIH	1901	DN	
PACIENTE	ANDRÉ HENRIQUE		Dr. BRUNO		
AGNÓSTIC	FRATURA EXPOSTA DE HALUX				
ALERGIAS					
IDADE	12A	LEITO	F09	PESO	
			DATA	21/01/2018	

ITEM	PRESCRIÇÃO	HORARIO
	DIETA ORAL PARA IDADE	SAAD
1	AVP	
D2	CEFALOTINA 1G EV. 6/6 HORAS	
5	IBUPROFENO 40GOTAS 8/8 HORAS	
6	DIPERONA 1ML EV 6/6H S/N	
	PLASIL 1ML EV 8/8H S/N	
	SSVV + CCGG 6/6 H	
	CURATIVO	

Dr. Marcelo
1730.0

SINAIS VITAIS

6 H					
12 H					
18 H	PA	FC	FR		
24 H					

09
07



HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PRESCRIÇÃO MÉDICA

DATA DE ADMISSÃO		DIH		DN	
PACIENTE	ANDRE HENRIQUE				
DIAGNÓSTICO	FRATURA EXPOSTA DE HALUX				
ALERGIAS	NEGA			PESO	
IDADE	12 ANOS	LEITO	07 F	DATA	23/1/2019
ITEM	PRESCRIÇÃO				HORARIO
1	DIETA ORAL PARA IDADE				
2	AVP				
4	DIPIRONA 01 ML EV 8/8H				
5	PLASIL 01 ML EV 8/8H S/N				
6	CURATIVO				
7	SSVV + CCGG 8/8 H				
8	CEFALOTINA 01G EV 6/6H D16				
9	IBUPROFENO 40GOTAS VO 8/8HS DS				

Dr. Leonardo
Assistente Social

fo limpo, seco, sem queixas
Alto - sem dor - eulautópsis

SINAIS VITAIS							
6 H	PA	FC	FR				
12 H							
18 H							
24 H							



HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



07

PRESCRIÇÃO MÉDICA

DATA DE ADMISSÃO		DM		DN	
PACIENTE	ANDRÉ HENRIQUE				
DIAGNÓSTICO	FRATURA EXPOSTA DE HALUX				
ALERGIAS	NEGA		PESO		
IDADE	12 ANOS	LEITO	0707	DATA	23/11/2019
ITEM	PRESCRIÇÃO				HORÁRIO
1	DIETA ORAL PARA IDADE				SND
2	AVP				
4	DIPIRONA 01 ML 6/6H VO 30 GOTAS S/N				12:00 18:00
5	PLASIL 01 ML EV 8/8H S/N				12:00 18:00
6	CURATIVO				
7	SSVV + CCGG 6/6 H				
8	CEFALOTINA 01G EV 6/6H DOB				12:00 18:00
9	SUPROFENO 4DGOTAS VO 8/8HS				12:00 18:00

Dr. Elder Soares
Médico Residente
Ortopedia e Traumatologia
CRM 18828/RR

SINAIS VITAIS							
6 H	PA	FC	FR				
12 H							
18 H							
24 H							



Hospital da Criança Santo Antonio

Cód. Atend: Paciente:

00130006 000005632 ANDRÉ HENRIQUE AUGUSTO PEREIRA

Data Nascimento: 09/10/2006 Idade: 12

Unidade de Internação e Leito: BLOCO F-LEITO07

ÁREA DE MINISTROS - DPAI
CONTRASSINADO

28 MAI 2019

Ocupação do Pai e Local de Trabalho? SERRALHEIRO - AUTÔNOMO

Ocupação da Mãe e Local de Trabalho? ESTUDANTE

Possui Outra Fonte de Renda? Qual? ALUGUEL

Possui Asegurado(s) em Casa? NÃO PARENTESCO:

Número de Filhos: 4

Residência: PRÓPRIA

Tipo de Moradia: ALVENARIA

Qtd Cômodos: 3

Tipo de Abastecimento da Água? REDE PÚBLICA

Escoamento Sanitário? ESGOTO SANITÁRIO

Situação Habitacional: BARRO

Recebe algum Programa de Transferência de Renda: NÃO RECEBE NENHUM BENEFÍCIO

Renda Familiar: 1 a 3 SALÁRIOS MÍNIMOS

Número de Filhos:

Nascido Vivos: PERDAS FETAIS/ABORTOS: IGNORADO:

Tipo de Gravidez:

Única: DUPLA: TRÍPLA A MAIS: IGNORADO:

Tipo de Parto:

VAGINAL: CESAREO: IGNORADO:

* PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PARA CRIANÇAS MENORES DE 1 ANO - INFORMAÇÕES SOBRE A MÃE

V - CONDUZIDA PROFISSIONAL/ ACOMPANHAMENTO:

GENITORA DEVIDAMENTE ACOLHIDA E ORIENTADA SOBRE AS NORMAS E ROTINAS DA UNIDADE, BEM COMO SEGUNDO DECAT.

QUARTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2019

SEM DEMONSTRAÇÃO
DE SÍMBOLOS
DE PROTEÇÃO
DE DADOS
DE IDENTIDADE

ELIZANE MARQUES PACHECO

ASSINATURA

CRSS: 2451

DATA



Hospital da Criança Santo Antônio

Cód. Alarg. Pacientes:

00130006 000005637 ANDRE HENRIQUE AUGUSTO PEREIRA

CNS:

898005902958239

Data Nascimento: Idade:

09/10/2006

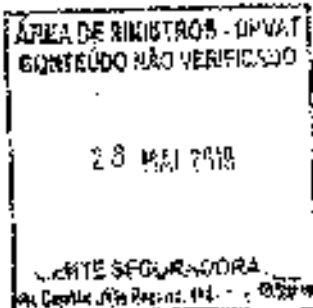
12

Unidade de Internação e Leito:

BLOCO F-LEITO07



FICHA SOCIAL



I - IDENTIFICAÇÃO GERAL

DATA DO ADOLESCIMENTO: 23/01/2019

DIAGNÓSTICO:

LEITO: BLOCO F-LEITO07

II - DADOS DO PACIENTE

NOME: ANDRE HENRIQUE AUGUSTO PEREIRA

DATA DE NASCIMENTO: 09/10/2006

IDADE: 12 Anos 3 Meses 14 Dias

SEXO: MASCULINO

PESO AO NASCER:

EXCLUSIVO PARA MENORES DE 1 ANO

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

NATURALIDADE: BOA VISTA*RR

PAI: JOSE IVAMAR OLIVEIRA FERREIRA

IDADE: 34 ANOS

ESCOLARIDADE: Médio-Completo

MÃE: SULA BLANCA AUGUSTO FERREIRA R.º 796 - SÃO BENTO

IDADE: 26 ANOS

ESCOLARIDADE: Médio-Completo

ENDEREÇO: RUA ANTONIO FERREIRA DE SOUZA

PONTO DE REF.: ESCOLA MUNICIPAL IDALÉIO

CIDADE: BOA VISTA

TELEFONE: 99114-0068*MAE

ACOMPANHANTE NA UNIDADE: SÓZIA

PARENTESCO: MÃE

CADERNETA DE SAÚDE DA CRIANÇA: SIM

ATUALIZADO: SIM

POSSUI REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO: SIM

APRESENTA ALGUMA DEFICIÊNCIA: NÃO

SE SIM, QUAL?

RECEBE ALGUM BENEFÍCIO, QUAL?

FAZ ACOMPANHAMENTO NA REDE, QUAL?

ESTUDA: SIM ANO: 7º ANO

TURNO: MATUTINO

ESCOLA: ESTADUAL WANDA DAVI AGUIAR

CARTÃO SUS: 702.1027.5983.6495

É VINCULADO A UBS, QUAL? DELTO TIPIRAMBÁ

JÁ ESTEVE INTERNADO NESTA UNIDADE HOSPITALAR OUTRAS VEZES? SIM

PAIS SEPARADOS? NÃO

EM PROCESSO DE TFD? NÃO

III - PACIENTE EM TRÂNSITO ☒ SIM ☐ NÃO

LOCAL DE ORIGEM?

INDÍGENA? SE SIM, QUAL ETNIA?

POSSUI FAMILIARES OU AMIGOS DOMICILIADOS EM BOA VISTA?

NOME:

PARENTESCO:

ENDEREÇO:

100

BAIRRO: VISTA ALEGRE

IV - SITUAÇÃO SÓCIOECONÔMICA DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL PELO SUSTENTO DA FAMÍLIA? O PAI



FICHA ANESTÉSICA

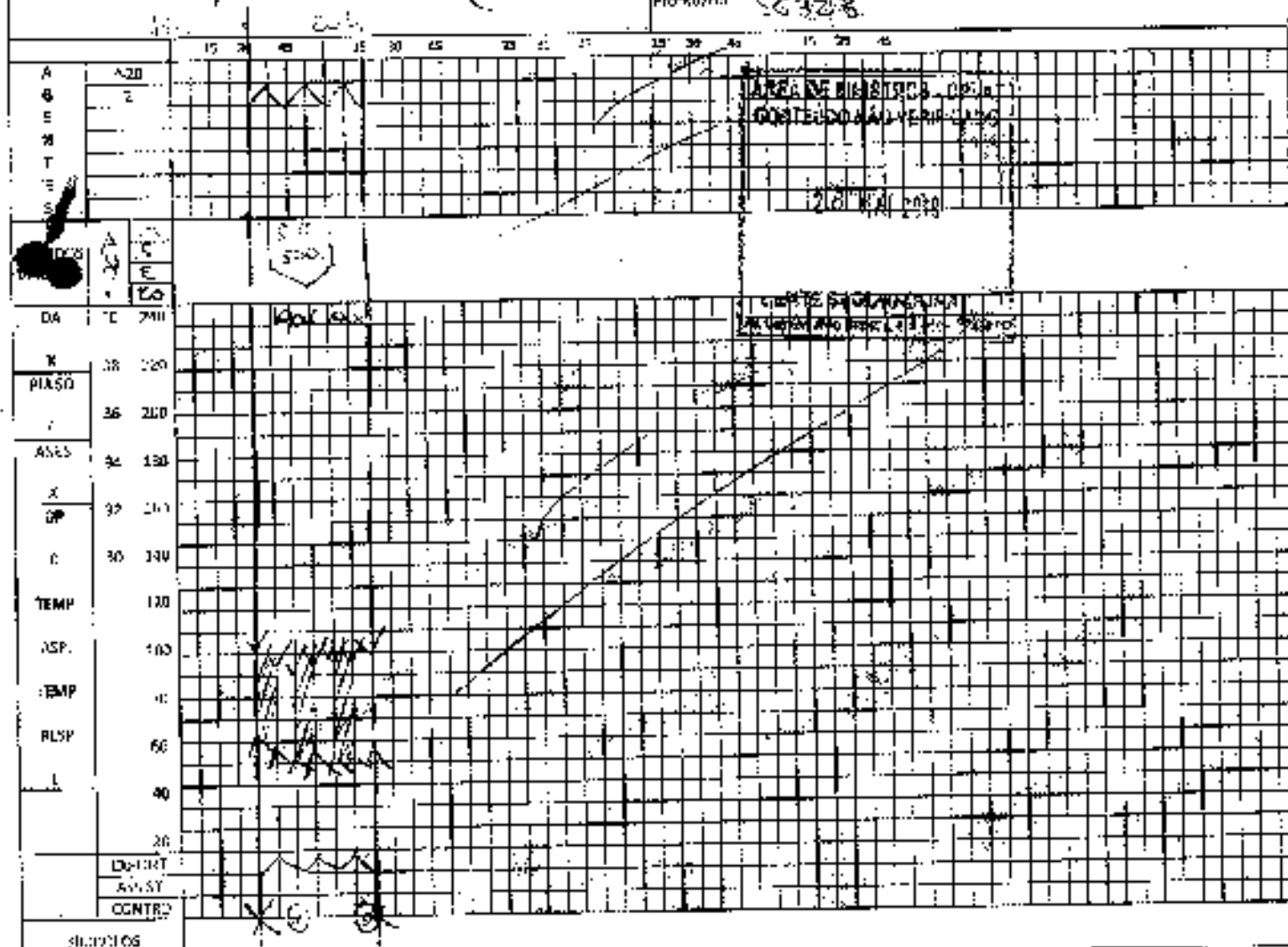


ATC/1000 - Emergency
1950/13

Nome	João Henrique Aguiar Ramos
Promotor	56328

an-MEDICAC 27.0873A - DOSE - HORA EFECTO

-> 2. 4 mg + FYN bei mep (JH)



NAME _____ AGE _____ SEX _____

A	Bugs	250	10
B	Goldfish	100	10
C	Crab	100	10
D	Crab	100	10
E	Crab	100	10
F	Crab	100	10

TECNICA

Página londra Sigatoka
Código L2 en Paraná-2
Ap. llin 27 G
Venta de los Sigatoka

GLUCOSE
NPO C
SANGUI

C. 10.4. Henry/Dan Perkins
 Sub. Thomas P. D'Almeida (10.1)

Name/Version: 10.40
 (see 10.40.00)

TEMPO DE PROVA

OPERATION TO CONSIDER PLANNING EXPENSE

Abstract

- X. Chuk. - ~~for the house~~,
materials & wages
- 100 dollars ok
- Exc. tax, ~~insurance, etc.~~

ANESTHESIA: _____

000 CIR 00140 Dr. Bruno K. Schubert

PERDASAMUJITA

WELCO
MEAR TMS



HOSPITAL DA CRIANÇA
SANTO ANTÔNIO

CONTROLE DE DIÁLISE



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Saúde

NOME: _____ RG: _____ DATA: _____	PESO: _____ SECO: _____ PRÉ DIÁLISE	PESO: _____ P. A: _____ POS DIÁLISE	PESO: _____ P. A: _____ BALANÇO
ASCÍTICO Volume: _____	Parcial Total		
TIPO DE CATETER Flexível () Rígido ()	PRESCRIÇÃO DIÁLISE Infusão + volume _____ Total de ciclos _____ Tempo de permanência _____ CONCENTRAÇÃO Normal 1,5% () Proporção: _____ Observações: _____ Médico Responsável: _____		

ÁREA DE MINISTROS - BMAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
20 MAI 2019
CENTE SEGURADORA
Av. Capão, 1000 - Boa Vista, PA - 68000-000

SECRET

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

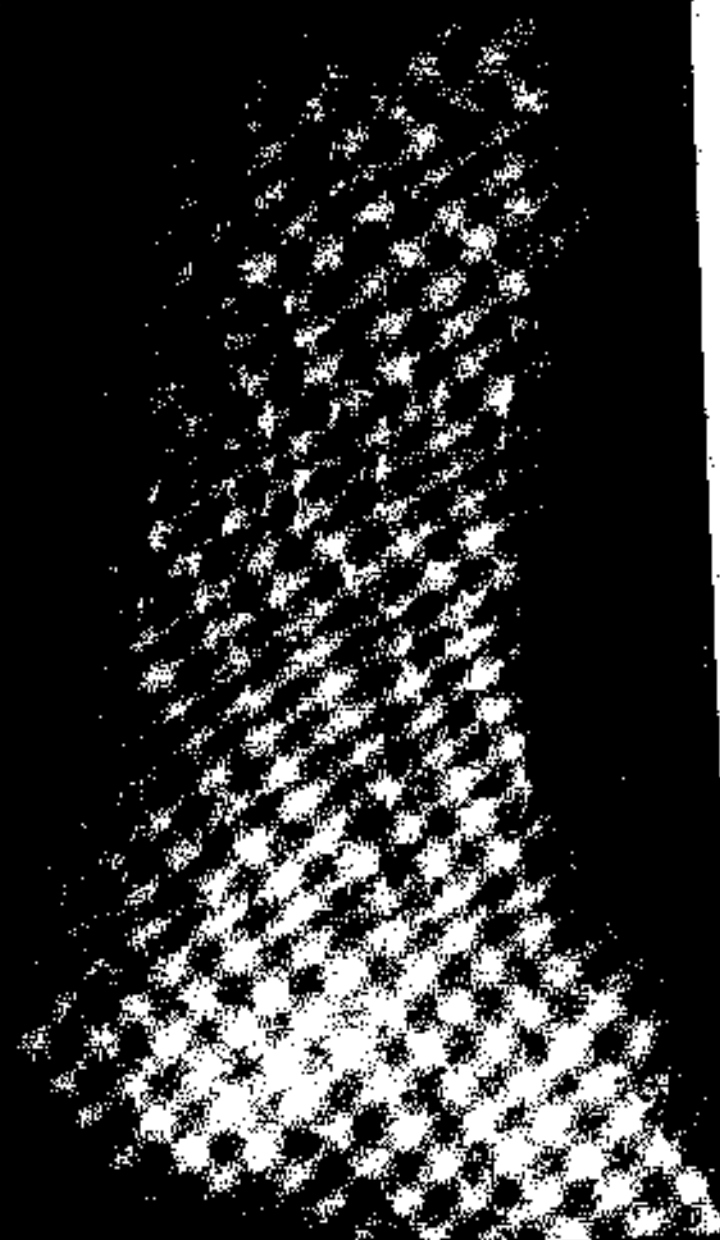
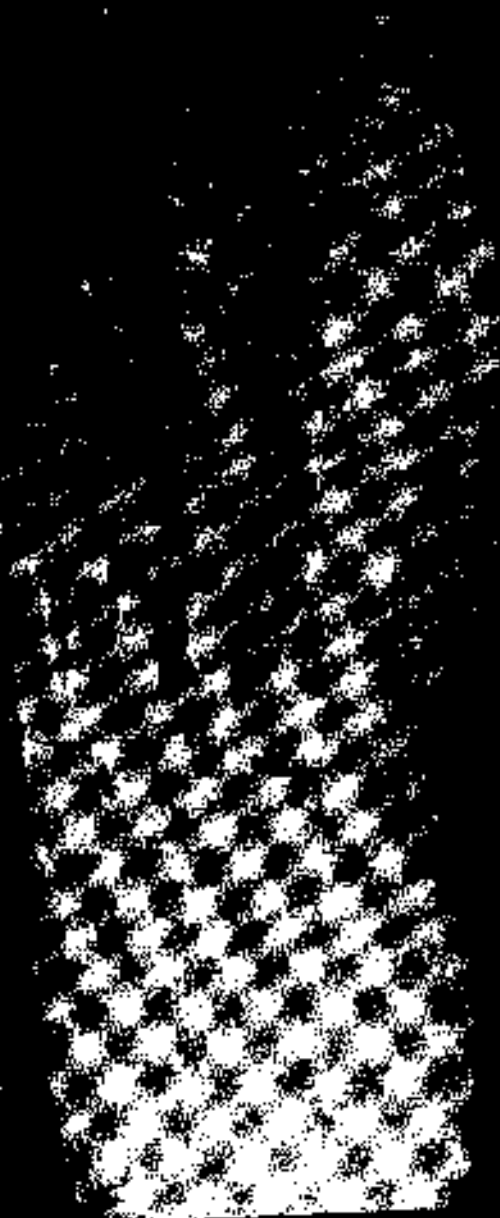


1000000000

PORT OF DE GRAY'S LAMPION, G.D.

90

IT





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ODILIO CRUZ



Polegar Direito



Assinatura do titular

André Henrique A. Ferreira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
RR/PA 547695-0

DATA DE
EXPEDIÇÃO 09/04/2018

NOME
ANDRÉ HENRIQUE AUGUSTO FERREIRA

FILIAÇÃO
IVAMAR OLIVEIRA FERREIRA
SULA BIANCA AUGUSTO

NATURALIDADE
BOA VISTA - RR

DOC ORDEM
CERTD NASC 61004 FLS 295-V LTV A-100
2º OF BOA VISTA-RR

DATA DE NASCIMENTO
04/10/2006

064.716.222-95

1ª VIA

AMADEU ROCHA TRIANI
Pessoa Física - Titular da Carteira

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

P7

PROIBIDO PLASTIFICAR

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

28 MAI 2010

CENTE SEGURADORA

Av. Capitão João Bezerra, 484 - ...

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 233645 DATA DE EMISSÃO 16/12/2016

NOME JOSÉ IVAMAR OLIVEIRA FERREIRA

FILIAÇÃO MANOEL MATOS FERREIRA

MARIA DE JESUS OLIVEIRA FERREIRA

NATURALIDADE VISEU - PA

DOC ORIGEM CERTD CAS 7777 FLS 277 LIV B-26

2 OF BOA VISTA - RR

737.926.592-04 AMADEU ROCHA TRIANI

3 VIA

DATA DE NASCIMENTO 18/10/1984

LEI Nº 7.116 DE 29.08.83

P.2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ODELO CRUZ

Polugar Direito

Assinatura do Titular: José Ivamar Oliveira Ferreira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SEGUNDO ORÇAMENTO DE DIÁRIO DE SERVIÇOS, CAUSADOS POR VEÍCULOS ALUGADO E/OU EMPRESTADO, PARA O PERÍODO DE 01/01/2016 A 31/12/2016, TRANSFORMANDO-SE EM VÁLIDO PARA O PERÍODO DE 01/01/2016 A 31/12/2016.

RR Nº 011624470178 BILHETE DE SEGURO DPVAT

2016

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT

807, 928 202 15

AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodetransito.com.br

SAC DPVAT 0800 122 1204

EXERCÍCIO 2016 DATA EMISSÃO 19/07/2016

PLACA MAP 4397

VEÍCULO 807, 928 202 15

PLACA / MODELO HONDA / POP 1101

ANEXO 01091879865

DATA 2016

PREMIO TARIFARIO

PREMIO DO SEGURO (R\$) R\$ 71,69

PREMIO DO BILHETE (R\$) R\$ 4,15

TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$) R\$ 148,08

DATA DE QUITACAO 15/07/2016

SEGURO LIDER - DPVAT

011624470178

32048117

ACSO

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:

☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)

☒ INVALIDEZ PERMANENTE

☐ MORTE

Nº do sinistro ou ASL:

CPF da vítima:

064.716.222-95

Nome completo da vítima:

André Henrique Augusto Ferreira

Nome completo:

Profissão:

Recusou

Endereço:

RUA ANTONIO FERREIRA DE SOUSA

CPF:

737.926.592-04

Bairro:

São Bento

Cidade:

BOA VISTA

Número:

796

Complemento:

CASA

E-mail:

maratonsilva638@gmail.com

Estado:

RR

CEP:

69.315.659

Tel. (DDD):

(95) 991144021

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDA MENSAL:

☒ RECUSO INFORMAR

☐ SEM RENDA

☐ ATÉ R\$1.000,00

☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00

☐ R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00

☐ R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00

☐ R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00

☐ ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

☒ CONTA POUPANÇA

(Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237)

☐ Itaú (341)

☒ Banco do Brasil (001)

☐ Caixa Econômica Federal (104)

☐ CONTA CORRENTE

(Todos os bancos)

Nome do BANCO:

AGÊNCIA: 0250

☒

CONTA:

62925

1

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA:

(Informar o dígito se existir)

CONTA:

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou

☒ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima:

☐ Solteiro

☐ Casado (no Civil)

☐ Divorciado

☐ Separado Judicialmente

☐ Viúvo

Data do óbito da vítima:

Grau de Parentesco com a vítima:

Vítima deixou companheiro(a):

☐ Sim

☐ Não

Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos?

☐ Sim

☐ Não

Se tinha filhos, informar quantos:

Vivos:

Vítima deixou nascituro (vai nascer)?

☐ Sim

☐ Não

Vítima deixou pais/avós vivos?

☐ Sim

☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou beneficiário alfabetizado

Local e Data:

B.V. - 25/05/19

Nome:

CPF:

(*) Assinatura de quem assina A ROGO

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

TESTEMUNHAS

1º Nome:

CPF:

Assinatura

2º Nome:

CPF:

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - BOA VISTA - RR

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

28 MAI 2019

COMPANHIA SEGURODORA
Av. Capitão João Barreto, 464 - ...

Nº: 014937/2019

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 20/05/2019 09:16 Data/Hora Fim: 20/05/2019 09:39
Origem: Pessoa Física - Particular Data: 20/05/2019
Delegado de Polícia: Juraci Ribeiro da Rocha

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia de Acidentes de Trânsito
Data/Hora do Fato: 19/01/2019 16:30

Local do Fato

Município: Boa Vista (RR)

Logradouro: estrada de acesso à comunidade do Canto Alegre

Bairro: Zona Rural

Tipo do Local: Via Pública

Natureza

1095: Auto lesão - Acidente de trânsito

Meio(s) Empregado(s)

Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: JOSÉ IVAMAR OLIVEIRA FERREIRA (COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: PA - Viseu

Sexo: Masculino

Nasc: 18/10/1984

Profissão: Autônomo

Estado Civil: Casado(a)

Nome da Mãe: Maria de Jesus Olivera Ferreira

Nome do Pai: Manoel Matos Ferreira

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 233645

Endereço

Município: Boa Vista - RR

Logradouro: Rua Antonio Ferreira de Sousa

Bairro: São Bento

Nº: 796

Nome Civil: ANDRÉ HENRIQUE AUGUSTO FERREIRA (VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: RR - Boa Vista

Sexo: Masculino

Nasc: 04/10/2006

Estado Civil: Solteiro(a)

Nome da Mãe: Sula Bianca Augusto

Nome do Pai: Ivamar Oliveira Ferreira

Endereço

Município: Boa Vista - RR

Logradouro: Rua Antonio Ferreira de Sousa

Bairro: São Bento

Nº: 796

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

O comunicante vem a este DP para informar que na data, hora e local acima informado, seu filho (vítima) estava andando na garupa da motocicleta honda Pop de placa NAP-4397, chassi 9C2JB0100GR049117, de cor branca, Renavam 01091879866, a qual se encontra em nome do irmão do comunicante, Sr. Lindomar de Oliveira Ferreira, e que era conduzida



Delegado de Polícia Civil: Juraci Ribeiro da Rocha
Impresso por: Daniel Baraúna Magalhães
Data de Impressão: 20/05/2019 09:39
Protocolo nº: Não disponível



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 014937/2019

pelo sogro do comunicante, Sr. Pedro Cândido da Silva, momento em que este perdeu o controle, levando ambos ao solo. Que devido as lesões sofridas no acidente, a vítima foi levada pelo comunicante para o posto de saúde da comunidade, onde de lá, foi levado pela equipe de remoção do posto, para o hospital da Criança, em Boa Vista para atendimento médico. Que o Sr. Pedro Cândido da Silva não possui CNH ou PPD. Que o referido B.O é exclusivamente para fins de seguro DPVAT. É o que tinha a comunicar.

ASSINATURAS

Daniel Baraúna Magalhães

Responsável pelo Atendimento

042000925

José Ivamar Oliveira Ferreira

(Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que deli origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Time partitioning

Sociedade anônima

Boite d'Empreintes!

Normal

NO. 40 Protocol

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERIA

Último Argumento:

00003131301 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0026479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boletín(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	 
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-5 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

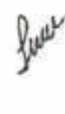
4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD5ECPBFFD5CF68740F233E496AFDA80E17B8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/13



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pág. 4/13

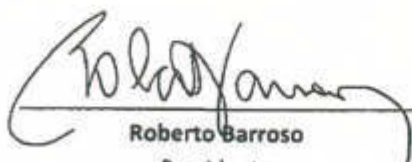


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

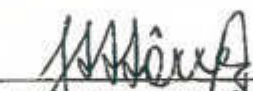
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECPBFFD5CF68740F233E496AFDAB0E1FB6

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13





PORTARIA Nº 755, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n.º 6.533, de 20 de maio de 2016, unida em vista a disponibilidade na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 13414/61978/2017-04, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de ALM SEGURADORA S.A. - MICROSEGUROADORA, CNPJ n.º 23.694.751/0001-89, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 26 de junho de 2017:

I - Aumento do capital social em R\$ 450.168,90, elevando-o para R\$ 3.155.593,81, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Revogar o que a Portaria n.º 180, de 14/06/2017, do Superintendente da Susep, dispõe sobre a integração da alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, a que esta Portaria se refere.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n.º 6.533, de 20 de maio de 2016, unida em vista a disponibilidade na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 13414/61978/2017-04, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n.º 09.348.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n.º 6.533, de 20 de maio de 2016, unida em vista a disponibilidade na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep 13414/61978/2017-04, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria de IRB BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n.º 23.376.988/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Direp n.º 751, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 168, após o item I, insere-se: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, a saber: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e ServiçosINSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 3.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Emenda Constitucional n.º 14, de 18 de maio de 2012, e de 28 de novembro de 2017,

Considerando o Decreto Federal n.º 16.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Interministerial n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 48;

Considerando que o Instituto ou entidade por ele constituída, conforme o disposto no § 1º do art. 7º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve assinar a adequação das veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a esse fim;

Considerando a necessidade de substituição do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajuste dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Interministerial n.º 16/2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interministerial n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Deconf
Rua Santa Apolónia, nº 416 - 3º andar - Rio Grande

Cep 21.261-232 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Interministerial n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Interministerial n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam incluídos, no art. 4º da Portaria Interministerial n.º 16/2016, as seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, vige pública, conforme o conteúdo do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em âmbito pelo Departamento de Nomenclatura Internacional (DEINT), com o objetivo de coletar subsídios para deliberação do governo brasileiro no âmbito da conferência do Comitê Técnico nº 1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CT-1). Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DEINT por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 20031-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2 As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante a premissa mínima original do texto próprio, disponível na página do site Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, no endereço <http://www.mec.gov.br/informacoes/EXPOSITORIO/interior/comercio-exterior/2017/informacoes-comercio-exterior>. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7373 e 2027-7258 ou pelo endereço de e-mail ct1@mdc.gov.br.

3 O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico <http://www.mec.gov.br/interior/comercio-exterior/2017/informacoes-comercio-exterior>. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelas entidades em nomeação do CT-1, eventuais manifestações a respeito deverão ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
2917.20.00	Acidos policarboxílicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, peróxidos, seus sais, halogênidos, peróxidos, peróxidos e seus derivados	2917.20	Acidos Policarboxílicos, cíclicos, cíclicos ou cíclicos, peróxidos, seus sais, halogênidos, peróxidos, peróxidos e seus derivados
		2917.20.10	peróxidos, peróxidos e seus derivados
		2917.20.11	Gêneros de ácidos policarboxílicos cíclicos
		2917.20.12	Citrohexanato de dimetila
		2917.20.13	Outros
			Quais

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001251012300014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

12/10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 1 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4995508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

12/4



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

convocada.

13/4



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/4



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

15/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.



4996512

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

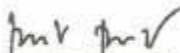
ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

10/7

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.



4996513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

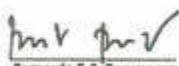
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

de março de 1967.

12/11



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9600	ADB2B690 088674
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho	da verdade.	Conf. por: Serventia T.J.FUNDOS
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.		Total
ECLP-54891 HDE, ECLP-54892 GRS		
Consulte em https://www3.tirijus.br/sitepublico		

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escrivente
CTPS 46062 série 06077 ME
Aut. 2013 3ª Lei 8.936/94

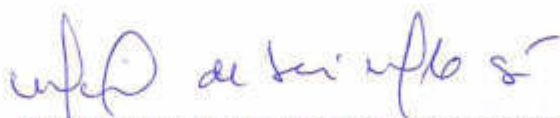
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRABESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURIO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUMI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHAÍ SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato.



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135.132

